



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**  
**MEDIDAS PROVISÓRIAS**  
**PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO COMPLEXO PRISIONAL DO**  
**CURADO (ANTIGO PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO)**  
**INFORMAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO**

**Outubro de 2014**

## SUMÁRIO

I – Dos fatos	3
II – Das reuniões do Fórum Permanente para Acompanhamento das Medidas Cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno)	6
III – Dos Comitês e dos Mecanismos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura	11
IV – Das medidas na área de atenção à saúde prisional	18
V – Da questão da superlotação e da superpopulação	26
VI – Da eliminação da presença de armas	34
VII – Das condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os detentos, funcionários e visitantes do Complexo	35
VIII – Da eliminação da prática de revistas humilhantes	41
IX – Conclusão	42

## I – DOS FATOS

Por meio de nota datada de 28 de junho de 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Comissão” ou “CIDH”) solicitou ao Estado brasileiro o envio de informações no que se refere à situação das pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, tendo em vista o pedido de medidas cautelares pelas seguintes organizações peticionárias: Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), Pastoral Carcerária Nacional, Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard.

2. As organizações peticionárias alegaram que noventa e quatro pessoas teriam falecido no Presídio Professor Aníbal Bruno entre janeiro de 2008 e junho de 2011, sendo 52 dessas de forma violenta. As peticionárias declararam, ainda, a ocorrência de tortura de detentos, praticada por funcionários da unidade prisional ou com o consentimento destes, além de haver insuficiência do atendimento médico oferecido aos apenados.

3. Em 8 de julho de 2011, o Estado brasileiro encaminhou resposta à Comissão, explicando que o Presídio havia sido construído há mais de trinta anos, com capacidade inicial para abrigar cerca de quinhentos detentos. Após ampliações no decorrer dos anos, sua capacidade foi elevada a 1.500 presos.

4. A Comissão foi informada da reforma que estava em curso para divisão do Presídio em três unidades administrativas distintas, visando à ampliação do espaço de atendimento, bem como à humanização das unidades prisionais. Cada nova unidade possuiria em sua respectiva estrutura os seguintes aspectos: escola; refeitório; cozinha; quadra esportiva; ambulatório médico; setor de laborterapia; setor psicossocial; redes de água, energia elétrica e de telefonia independentes; poços artesianos; caixa d’água; gerador de energia; portão de acesso para visitantes e advogados; ambulância tipo semi-UTI; central de apresentação de presos; câmeras de vigilância interna e externa; e viaturas administrativas.

5. Após a prestação de informações pelo Estado brasileiro e análise de novas informações apresentadas pelos peticionários, em 4 de agosto de 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu medidas cautelares em favor das pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno.

6. O objetivo específico das medidas cautelares foi solicitar ao Estado brasileiro a adoção de todas as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde das pessoas privadas de liberdade; adoção de medidas necessárias para aumentar o pessoal de

segurança na prisão; garantir que os agentes das forças de segurança estadual fossem os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados “chaveiros”, impedindo, assim, que as pessoas privadas de liberdade possuíssem funções disciplinares, de controle ou de segurança; oferta de atendimento médico adequado aos beneficiários; e adoção de todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas, inclusive por meio de uma redução substantiva da superlotação.

7. Em 24 de agosto de 2011, após a concessão das referidas medidas cautelares, o Estado brasileiro encaminhou relatório à Comissão, informando-a da realização de reunião entre representantes dos governos federal e estadual, a fim de discutir possíveis soluções, assim como das medidas já em andamento à época, para o enfrentamento das violações objeto do procedimento cautelar. A Comissão foi informada dos investimentos em infraestrutura em curso na unidade prisional, das medidas na área de saúde, bem como dos esforços envidados para dirimir a questão da superlotação.

8. Em 2 de outubro de 2012, a Comissão decidiu ampliar a vigência das medidas cautelares, a fim de proteger também os funcionários da unidade prisional e seus visitantes. Tal decisão decorreu de informação recebida pela CIDH sobre rebeliões em que um funcionário teria morrido e dois teriam sido feridos, além de informação de que os atos de violência teriam ocorrido durante o horário de visitas. Ademais, foi realizada reunião de trabalho entre representantes do Estado e das organizações peticionárias, no âmbito da 146ª Sessão da CIDH.

9. Em seu terceiro relatório à Comissão Interamericana, datado de 14 de novembro de 2012, o Estado brasileiro informou que o Presídio Professor Aníbal Bruno não existia mais como unidade prisional, desde o dia 7 de fevereiro de 2012, tendo em conta a divisão tripartite do antigo presídio. As três unidades criadas passaram a denominar-se Presídio Juiz Antonio Luiz Lins de Barros (PJALLB), Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA) e Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), todas com operacionalização independente.

10. O Estado informou das medidas adotadas para proteção da vida e da integridade pessoal dos apenados, com ênfase na implantação do novo processo de Classificação Carcerária de Custodiados: PJALLB – nível de segurança mínima; PAMFA – nível de segurança média; PFDB – nível de segurança máxima.

11. No quarto relatório encaminhado à CIDH, datado de 28 de outubro de 2013, o Estado atualizou a Comissão sobre as medidas adotadas para proteção da vida, integridade pessoal e saúde dos beneficiários das medidas cautelares, assim como sobre as medidas

adotadas para investigação das denúncias de exploração sexual de menores no interior do presídio.

12. Com vistas a abordar a persistência das dificuldades apontadas pelas organizações peticionárias, foi estabelecido o *Fórum Permanente para o Acompanhamento das Medidas Cautelares*, em reunião no dia 23 de outubro de 2013, em Recife, a fim de estabelecer uma agenda de trabalho definida entre os órgãos envolvidos no cumprimento das medidas cautelares.

13. Em 9 de abril de 2014, a Comissão Interamericana, em conformidade com o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, alegando existir uma situação de extrema gravidade, urgência e risco iminente de dano irreparável aos direitos à vida e à integridade física das pessoas privadas de liberdade e presentes na unidade prisional, decidiu acionar o mecanismo de medidas provisórias na Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Corte”, “Corte Interamericana” ou “Corte IDH”).

14. Em 29 de abril de 2014, o Estado brasileiro enviou seu primeiro relatório à Corte Interamericana. No documento em apreço, o Estado informou à Corte as medidas implementadas para lograr o controle efetivo do centro penitenciário e os esforços envidados para identificação das causas que permitem o tráfico de armas no interior do Complexo, entre outras medidas.

15. A Corte Interamericana, em Resolução datada de 22 de maio de 2014, decidiu outorgar medidas provisórias em favor das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário do Curado, requerendo ao Estado brasileiro a adoção de todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas que se encontram no Complexo do Curado.

16. No Considerando 20 da Resolução da Corte IDH, o Tribunal considerou imprescindível que o Estado adotasse medidas de curto prazo a fim de: a) *elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação destas doenças*; b) *elaborar e implementar um plano de emergência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo do Curado*; c) *eliminar a presença de qualquer tipo de armas dentro do Complexo do Curado*; d) *assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo do Curado*; e) *eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes*.

17. O ponto resolutivo nº 3 da supracitada Resolução estipula que o Estado brasileiro deve encaminhar relatórios à Corte, a cada três meses, informando-a das medidas adotadas para dar cumprimento à decisão em tela.

18. Cumpre reiterar que o Ministério Público Federal, por meio de seu 4º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Pernambuco, está acompanhando o cumprimento das medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes à situação das pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado, por meio do Inquérito Civil [REDACTED]

## **II – DAS REUNIÕES DO FÓRUM PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES OUTORGADAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS REFERENTES AO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO (ANTIGO PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO)**

19. Foi estabelecido o *Fórum Permanente para o Acompanhamento das Medidas Cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao Complexo Prisional do Curado* (adiante “Fórum” ou “Fórum Permanente”), em reunião no dia 23 de outubro de 2013, em Recife, a fim de estabelecer uma agenda de trabalho definida entre os órgãos governamentais envolvidos, federais e estaduais, do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Ministério Público Estadual e Federal; bem como com a participação dos petionários.

20. Ressalta-se que as reuniões do Fórum Permanente são sempre precedidas por uma inspeção no Complexo Prisional do Curado, a fim de averiguar *in loco* as condições de atenção à saúde, segurança, superlotação, saneamento, atividades de ressocialização, alimentação, visitação, entre outras, das pessoas privadas de liberdade no interior do Complexo. Essa inspeção prévia conta com a participação de órgãos federais e estaduais, tais como o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ, a Coordenação Nacional de Saúde no Sistema Prisional do Ministério da Saúde – MS, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR (Assessoria Internacional e Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH (antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH), a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco – PR/PE, a Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco – SERES/PE, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPE/PE; bem como participam

da inspeção os seguintes peticionários: Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI, Pastoral Carcerária Nacional e Justiça Global.

21. A segunda reunião do Fórum Permanente ocorreu no dia 11 de junho de 2014, no âmbito do supracitado Inquérito Civil, na sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (PR/PE), com representantes do 4º Ofício da Tutela Coletiva da PR/PE, Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE), SDH/PR, DEPEN/MJ, MS, Ministério das Relações Exteriores (MRE), SERES/PE, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SDSDH/PE), Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE), assim como representantes das organizações peticionárias (**Anexo D**).

22. A reunião teve como objetivo principal acordar medidas para o cumprimento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana. Inicialmente, foram discutidos não só os motivos que levaram à outorga das medidas provisórias pela Colenda Corte, mas também o cumprimento pelo Estado brasileiro das medidas cautelares no âmbito da Comissão Interamericana. Nessa reunião, relatou-se que foi realizada inspeção no complexo prisional pelos órgãos do governo federal e estadual, em conjunto com as organizações peticionárias, em 10 de junho de 2014.

23. Na ocasião, a Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco informou ter concluído o processo de licitação referente à construção do Complexo de Araçoiaba, com 2.654 vagas, com previsão de conclusão em 2015. Alegou que o maior problema enfrentado na gestão do sistema prisional é a superpopulação carcerária.

24. Ao longo da reunião, foi levantada a questão da eficiência da polícia estadual, mas apontou-se para os desafios do Poder Judiciário e Executivo - nesse último caso, para o provimento de novos cargos. Noticiou-se a construção de novo pavilhão no PJALLB, com mais 306 vagas, principalmente para contemplar os grupos de detentos em situação de vulnerabilidade. Também se ressaltou a recente ocorrência de mutirão carcerário, que proporcionou a saída e/ou transferência de 1.271 detentos do Complexo do Curado. Além disso, narrou-se a ocorrência de obras no “Pavilhão N” do PJALLB, com prazo de 120 dias para conclusão, que, apesar de não gerar novas vagas, proporcionarão maior acomodação aos detentos ali lotados.

25. Quanto à medida provisória de eliminar a presença de armas, noticiaram-se a ampliação do Núcleo de Inteligência no Complexo do Curado, bem como a realização de

trabalhos para alambrados e telas, para evitar que sejam jogadas armas brancas de fora para dentro dos presídios.

26. Ressaltou-se ainda que, atualmente, os três diretores das unidades prisionais do Complexo são agentes penitenciários e não comandantes da polícia. Desde 2012, suprimiu-se da guarda interna a presença de policiais militares, os quais se restringem à guarda externa, nas guaritas. Por fim, registrou-se a redução do número de mortes de detentos do Complexo com o passar dos anos.

27. Representante da Gerência de Saúde da SERES/PE afirmou que se realizaria seleção de equipes médicas para execução de mutirão com os privados de liberdade com foco nas enfermidades de hanseníase, tuberculose e HIV, com o objetivo de examinar 100% da população até o final de de 2014. Informou-se, ainda, sobre parceria firmada com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para que sejam realizados procedimentos cirúrgicos no Hospital Barão de Lucena, em Recife/PE.

28. Representante da Secretaria Estadual de Saúde afirmou haver preocupação estrutural com a prestação de atendimento à saúde no interior do Complexo Prisional. Noticiou a adesão do Estado de Pernambuco à PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional). Além disso, representante da SERES/PE informou existir equipe de oito agentes de dedicação exclusiva à escolta médica, o que corresponde ao Grupo Tático de Assistência à Saúde – GTAS.

29. Representante do Ministério da Saúde informou que essa Pasta trabalha em parceria com a SERES/PE. Representante da Ouvidoria da SERES/PE ressaltou a intensificação da capacitação fornecida aos agentes penitenciários em respeito aos direitos humanos dos detentos.

30. Representante da Secretaria-Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco informou que vem desenvolvendo trabalhos contínuos com as pessoas privadas de liberdade dentro do Complexo, trabalhando com grupos de idosos, pessoas com deficiência e população LGBT. Informou, ainda, que foi publicada portaria conjunta regulamentando e assegurando as visitas íntimas para pessoas do mesmo sexo.

31. A terceira reunião do Fórum Permanente ocorreu no dia 28 de agosto de 2014, na sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (PR/PE), com representantes do 4º Ofício da Tutela Coletiva da PR/PE, do MP/PE, da SDH/PR, do DEPEN/MJ, do MS, do MRE, da SERES/PE, da SDSDH/PE, da SES/PE, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, da Casa Civil do



Estado de Pernambuco, da Vara de Execuções Penais com competência sobre o Complexo Prisional do Curado, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, do Comitê de Direitos do Estado de Pernambuco, do Comitê, do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco; assim como com representantes das seguintes organizações peticionárias: Justiça Global, Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI (**Anexo II**).

32. A reunião teve como objetivo principal acordar ações para compor Plano de Trabalho conjunto para avançar no cumprimento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana.

33. Em relação à redução da superlotação e superpopulação no Complexo, discutiu-se a possibilidade de implantação de monitoramento eletrônico para presos provisórios e da aplicação de outras medidas cautelares alternativas à prisão. A SERES/PE informou que, desde 2011, está implantado o sistema de monitoramento eletrônico para os casos de regime semiaberto e de agentes de crimes da Lei Maria da Penha (lei que inibe a prática de violência doméstica no Brasil), abarcando um número de quatro mil pessoas com relação ao regime semiaberto e um número de 162 (cento e sessenta e dois) presos provisórios submetidos a esse monitoramento.

34. O Subdefensor Público Geral do Estado de Pernambuco informou que atualmente há cinco defensores públicos vinculados ao Complexo do Curado, mas que estes não prestam seus serviços exclusivamente no âmbito desse complexo prisional. Discutiu-se a importância de tratar da falta de defensores públicos no Complexo como prioridade, principalmente para o levantamento da situação judicial dos custodiados. Representante do Tribunal de Justiça estadual ressaltou o mutirão carcerário realizado no Complexo do Curado em abril pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Discutiu-se a possibilidade de realização de mutirões carcerários quadrimestrais, bem como a necessidade de sistematização eletrônica de processo judicial, para agilizar e otimizar a atuação dos órgãos no alcance dos resultados. Além disso, a SERES/PE informou que se encontra em processo de instalação no Complexo Prisional o Sistema de Acompanhamento Processual – SIAP, que facilitaria o trâmite processual.

35. O Secretário Executivo da SERES/PE informou que foram criadas 320 vagas no PJALLB em maio de 2014; além disso, serão criadas 160 vagas em Santa Cruz do Capibaribe (outubro de 2014) e 700 vagas no Tacaimbó (dezembro de 2014). Ademais, noticiou que, se

dará início às obras do Complexo de Araçoiaba, com a criação de 2.700 vagas, distribuídas em sete presídios.

36. Na reunião, discutiu-se a necessidade de reforma estruturante no sistema prisional do Estado de Pernambuco, além da adoção de medidas emergenciais em favor dos beneficiários das medidas provisórias da Corte Interamericana. Ademais, foi discutido na reunião o efetivo envolvimento do governo federal, por meio do DEPEN/MJ, o qual já disponibilizou, desde 2011, 82,62 milhões de reais para o sistema prisional estadual.

37. Ao considerar as medidas de atenção à saúde, representante do Ministério da Saúde ofereceu auxílio para a Secretaria de Saúde estadual no tocante à construção conjunta do plano de ação necessário para iniciar o aporte orçamentário referente à adesão ao PNAISP. Além disso, registrou oferta imediata do Ministério da Saúde de insumos para o combate à AIDS/HIV, hepatites virais, tuberculose e outras DSTs (doenças sexualmente transmissíveis), bem como maior distribuição de preservativos.

38. Outras questões também discutidas no âmbito da reunião do Fórum relacionam-se ao saneamento dos resíduos sólidos e construção de compartimento adequado para armazenagem de lixo, à realização de inspeções da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros estaduais, à oferta de dieta alimentar adequada para reclusos com necessidades especiais, à garantia de condições de acessibilidade para reclusos com mobilidade reduzida, à qualificação de técnicos para integrar equipes de saúde no complexo prisional, ao acompanhamento dos inquéritos relativos aos maus tratos e tortura, entre outros.

39. Ademais, restou acordado entre os órgãos estaduais que o Plano de Trabalho apresentado na reunião do Fórum seria objeto de discussão continuada nas reuniões posteriores do Conselho Deliberativo do Complexo do Curado, no âmbito estadual. Restou também acordado que a próxima reunião do Fórum Permanente com a presença de entidades federais e estaduais e dos peticionários se daria no dia 20 de novembro do corrente.

### **III – DOS COMITÊS E DOS MECANISMOS NACIONAIS E ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

#### *Do Comitê e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura*

40. Entre as iniciativas nacionais para a implementação da política de prevenção e combate à tortura, destaca-se a recente conquista histórica do Estado brasileiro com a instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – SNPCT, por meio da entrada em vigor da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 (**Anexo III**), regulamentada pelo Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 (**Anexo IV**).

41. A Lei n.º 12.847/2013 constituiu importante avanço na construção de uma política pública de Estado direcionada para o enfrentamento de graves violações de direitos humanos no contexto de instituições de privação de liberdade. A nova lei é fruto de um rico, intenso, transparente e longo processo de consultas iniciadas a partir da ratificação, pelo Brasil, do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), de 12 de janeiro de 2007, promulgado internamente por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

42. Ciente da obrigação de estabelecer mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura em nível doméstico, consignada no art. 17 do Protocolo Facultativo, o Estado brasileiro realizou, logo em abril de 2007, um Seminário Nacional, em parceria com a organização não governamental Associação para a Prevenção da Tortura – APT, no qual se debateram os princípios gerais de Mecanismos Preventivos de Combate à Tortura.

43. Em fevereiro de 2008, durante a elaboração do relatório do mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Estado brasileiro reafirmou o seu compromisso com a criação do Mecanismo Preventivo Nacional – MPN, intitulado, após inúmeras discussões, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, de acordo com as diretrizes e exigências estabelecidas pelo Protocolo Facultativo.

44. O anteprojeto que resultou na Lei 12.847/2013, portanto, teve como fundamento o supracitado instrumento internacional. O anteprojeto de Lei também obedeceu a recomendações emanadas da 40ª sessão do Comitê Contra a Tortura da Organização das Nações Unidas, em documento intitulado “Diretrizes Preliminares para o Estabelecimento dos Mecanismos Preventivos Nacionais”.

45. A Lei 12.847/2013 assegura a autonomia do MNPCT; estabelece que seus membros deverão reunir habilidades e conhecimentos profissionais para o cumprimento dos seus mandatos; e determina que o Mecanismo disponha dos recursos necessários para o seu funcionamento adequado. Sublinhe-se, nesse contexto, que os membros do MNPCT terão total independência na sua atuação e plena garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, e 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta. Ou seja, um membro do MNPCT poderá ser destituído de seu mandato tão somente após sentença judicial condenatória transitada em julgado, em função de crime ou de processo disciplinar suscitado por enriquecimento ilícito.

46. Entre seus aspectos inovadores, sublinhe-se que o MNPCT estabelece um sistema de visitas regulares aos locais de privação de liberdade cujo objetivo é o de prevenir a tortura, em vez de reagir à sua ocorrência, bem como exercer o monitoramento regular e periódico das unidades de custódia de pessoas. Para garantir a efetiva atuação do Mecanismo, em seu artigo 10, a Lei 12.847/2013 assegura ao MNPCT e aos seus membros o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade; bem como a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções; a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários; e a livre escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas. Também se assegura ao Mecanismo requerer a realização de perícias oficiais e seus relatórios poderão ser utilizados como meio de prova em ações judiciais.

47. Adicionalmente, no intuito de ampliar a transparência nos trabalhos do Mecanismo Nacional, o legislador brasileiro estabeleceu que as informações obtidas pelo MNPCT serão públicas no âmbito das visitas realizadas, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). A medida torna possível que qualquer cidadão possa acessar relatórios do Mecanismo e contribuir para o debate na sociedade brasileira sobre a prevenção e o enfrentamento à tortura.

48. Além de criar o MNPCT, a nova lei integrou em seu teor a criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, que passa a existir aproximando órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

49. Assim, a Lei n. 12.847/2013 prevê que o SNCPT será composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil – CNPCT, pelo MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional, podendo ainda ser integrado por órgãos, entidades e autoridades de âmbito nacional e estadual. No âmbito do Sistema Nacional, foi observada, por conseguinte, a compatibilidade entre os requisitos de independência, de efetividade, de eficácia e de cooperação entre diferentes instituições nacionais que têm competência e atribuições relativas à matéria<sup>1</sup>.

50. Além do Comitê Nacional, do Mecanismo Nacional, do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a nova legislação fortalece a participação de comitês e de mecanismos estaduais e de outros órgãos e entidades no Sistema Nacional. Com isso, os estados passam a ter responsabilidades frente ao próprio Sistema Nacional e também se habilitam para receber repasses de recursos da

---

<sup>1</sup>A nova lei definiu ainda o conceito de pessoas privadas de liberdade, considerando como tais aquelas obrigadas a viver, em locais públicos ou privados, por mandado de autoridade judicial ou administrativa, do qual não podem sair independentemente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas respectivas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. A nova definição trabalha com conceito abrangente de centros de privação de liberdade, incluindo qualquer que seja a forma de detenção, aprisionamento, contenção ou custódia em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, bem como unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento. A ampliação do conceito de privação de liberdade segue as diretrizes internacionais sobre o tema e contempla novos espaços em que o poder público será presente diretamente, com enfoque de prevenção à tortura.

SDH/PR para fomentar políticas de prevenção e combate à tortura. Essa relação será fundamental para a articulação das políticas públicas, pois, se por um lado vai garantir diretrizes para as ações de prevenção e combate à tortura no país, por outro lado vai garantir aos Estados e Distrito Federal recursos federais para equipar e capacitar seus comitês/mecanismos<sup>2</sup> com participação social, autonomia e independência, conforme os preceitos da Lei n.º 12.847.

51. Especificamente para garantir o funcionamento do CNPCT e do MNPCT, a Presidência da República encaminhou anteprojeto de lei para criar cargos no âmbito da administração pública, para formação de uma estrutura de apoio ao funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nesse contexto, a Lei 12.857 de 2 de setembro de 2013<sup>3</sup> garante os recursos para manutenção do Mecanismo Nacional e para atender à remuneração dos 11 integrantes do órgão.

52. No intuito de regulamentar a Lei n. 12.847/2013 e estabelecer diretrizes em relação à composição e ao funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Presidenta da República assinou o Decreto n. 8.154 de 16 de dezembro de 2013 em solenidade durante o I Fórum Mundial de Direitos Humanos (**Anexo IV**). Pelo Decreto, formaliza-se que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura será composto por onze peritos, os quais serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e nomeados pelo Presidente da República para mandatos de três anos, sendo permitida uma recondução. A escolha dos membros do MNPCT buscará representar a diversidade de raça e etnia, de gênero e de região, em plena consonância com o estabelecido pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura.

---

<sup>2</sup> A estrutura do Estado brasileiro permite que os Estados, Distrito Federal e Municípios tenham autonomia em relação às políticas definidas pela União. Sendo assim, o Estado brasileiro tem um modelo de política pública, porém a proposta não vincula automaticamente os Estados e o Distrito Federal. Para contornar essa situação, o Governo Federal condiciona repasses de verba à adesão da política nacional específica. Para a política de prevenção e combate à tortura, a realidade não é diferente: o Governo Federal adotou um modelo de sistema para prevenção e combate à tortura e espera que, por meio de repasse de verbas, ele consiga implementar esse mesmo modelo nas unidades federativas. A questão da tortura poderá ser analisada pela perspectiva da adesão de comitês e mecanismos aos SNPCT e também pela perspectiva de influenciar decisões do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente com base nas análises feitas pelo SNPCT, CNPCT e MNPCT.

<sup>3</sup> É importante esclarecer que os cargos criados pela Lei 12.857/2013 são cargos em comissão, ou seja, destinados ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Em outros termos, os peritos do MNPCT poderão ser servidores públicos, aprovados em concurso público, ou poderão se tornar servidores públicos, mediante nomeação. Neste último caso, não serão servidores estáveis, podendo ser exonerados sem ser em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

53. Foi publicado o Edital de Convocação N. 1, em 30 de janeiro de 2014, que convoca conselhos de classe profissionais de âmbito nacional e organizações da sociedade civil para participar de chamamento público para a composição do CNPCT referente ao biênio 2014-2015. O Edital demonstra o compromisso do Estado brasileiro com a transparência do processo de construção do CNPCT, assim como de sua autonomia de atuação e de posicionamento.

54. Em 25 de julho de 2014, foi publicado o Decreto designando a primeira composição do CNPCT, colegiado formado por 23 (vinte e três) membros, sendo 11 (onze) membros do governo e 12 (doze) membros da sociedade civil. Importa destacar que o CNPCT, como instrumento de participação social, tem seu enfoque de atuação na avaliação e proposição de ações para políticas públicas de prevenção e combate à tortura, integrando a atuação de órgãos do governo e segmentos sociais, na articulação de uma rede de atores locais de defesa de direitos humanos, e no acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais que visem à apuração de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

55. Nos dias 13 e 14 de agosto de 2014, foi realizada a I Reunião Ordinária do CNPCT com o objetivo de elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado. A proposta aprovada teve por base a legislação sobre o tema em vigor, especialmente o Decreto n.º 6.085, de 19 de abril de 2007, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002; a Lei n.º 12.847 de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências; Decreto n.º 8.154 de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

56. Em 17 de setembro de 2014, realizou-se Reunião Extraordinária do CNPCT convocada com o objetivo de debater e aprovar o Edital de Seleção dos 11 (onze) membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. A proposta do Edital foi construída por Grupo de Trabalho designado pelo Plenário do CNPCT e possui a previsão de publicação ainda no mês de setembro, abrangendo as etapas de inscrição, análise de currículos e entrevistas. O CNPCT buscará no processo de seleção dos membros do MNPCT assegurar a

diversidade de raça, cor e etnia, gênero, regionalidade e multidisciplinariedade entre os 11 (onze) membros escolhidos.

57.

A Lei n.º 12.847 representa, portanto, um importante avanço na construção de uma política pública de Estado, que permitirá o enfrentamento de graves violações de direitos humanos existentes em instituições de privação de liberdade. Com a criação do Sistema Nacional, o Estado brasileiro consolida a formalização de uma rede de atores em nível nacional e local que favorece a articulação de ações para prevenção e combate à tortura. A partir da rede, facilita-se o intercâmbio de boas práticas, organização de medidas para implementação de recomendações feitas no âmbito do Mecanismo Nacional, negociação de soluções para questões de privação de liberdade levadas para organismos internacionais, entre outras ações.

#### *Do Comitê e do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco*

58. O **Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco** foi instituído pelo Decreto nº 33.373, de 8 de maio de 2009 (**Anexo V**), no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco – SDSDH/PE. O Comitê estadual foi redefinido por meio da lei 14.863, de 7 de dezembro de 2012 (**Anexo VI**), a qual também institui, em seu artigo primeiro, o **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco**, também no âmbito da SDSDH/PE, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Pernambuco. O Comitê estadual entrou em funcionamento efetivo ao final de 2013 e, em 27 de maio de 2014, os membros do Comitê reuniram-se para deliberar acerca do resultado final do processo seletivo instaurado por meio do Edital 01/2014 para a seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (**Anexo VII**).

59. É da competência do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura: I – avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Pernambuco; II – acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Estado de Pernambuco, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e



sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura; III – propor, avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Pernambuco e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adequações que se fizerem necessárias; IV – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura; V – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais; VI – observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura; VII – difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura; VIII – subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem sua atuação.

60. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura adotará a linha de atuação e as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Mecanismo Estadual é composto por 6 (seis) membros, todos com notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura. A composição do Mecanismo Estadual detém caráter multidisciplinar e busca o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Pernambuco.

61. Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, entre outras ações: I – planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; II – realizar as visitas acima referidas, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo registrar as violações, através de fotografias e filmagens como subsídio para elaboração de relatórios circunstanciados e ainda convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos peritos e especialistas, considerados válidos para instruir o respectivo processo; III – requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constatem indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante; IV –

elaborar relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida aos locais de privação de liberdade e apresentá-lo ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, à Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes ou pessoas privadas responsáveis; V – construir e manter banco de dados, com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco; VI – articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território pernambucano, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura; VII – fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional.

62. Cumprе ressaltar a realização do Seminário sobre Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Pernambuco, organizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco e a Associação para a Prevenção da Tortura, em 8 de setembro do corrente, no auditório do Tribunal de Contas do Estado, no qual foi apresentado o funcionamento e efetivamente instaurado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Ao longo do Seminário foram discutidos o enfoque preventivo como um dos pilares da erradicação da tortura e maus-tratos, a implementação do OPCAT na América Latina e o impacto dos mecanismos de prevenção, os avanços e desafios da política nacional de prevenção e combate à tortura, a atuação da sociedade civil na prevenção e combate à tortura, bem como as perspectivas de atuação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Pernambuco (**Anexo VIII**).

63. Além do Seminário, foi realizada a Oficina de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade e o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura pela SDH/PR, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco e a Associação para a Prevenção da Tortura, entre os dias 9 e 12 de setembro de 2014, com o objetivo de capacitação dos membros do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de agentes penitenciários locais.

64. Durante a Oficina, foi discutido o marco de atuação do Comitê e do Mecanismo Estadual, o OPCAT, o Plano Nacional de Ações Integradas de Prevenção e Combate à tortura, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o monitoramento e o enfoque sistêmico do conceito de visitas preventivas, as particularidades sobre grupos em especial vulnerabilidade, workshop de visitas a lugares de detenção, workshop de estruturação de relatorias anuais, temáticas e de visitas, com ênfase na redação de recomendações, entre outros (**Anexo IX**).

#### **IV – DAS MEDIDAS NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE PRISIONAL**

65. Em 29 de agosto de 2014, o Estado de Pernambuco aderiu de maneira efetiva à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), integrando suas ações de saúde prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

66. Baseado na legislação de execução penal e nas normas pertinentes ao SUS, face às demandas críticas prementes apresentadas pela população custodiada em sistemas prisionais do país, os Ministérios da Justiça e da Saúde estabeleceram a PNAISP, publicada por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Essa política prevê a extensão efetiva da cobertura do SUS a todos os cidadãos privados de liberdade, independentemente de lugar ou modalidade da privação da liberdade, conforme abordado no último relatório do Estado brasileiro.

67. Assim, a PNAISP define os serviços e sua carga horária e faixa de população a ser referenciada do seguinte modo: a) Unidades prisionais com até 100 custodiados – serviço com funcionamento mínimo de 6 (seis) horas semanais; b) Unidades prisionais entre 101 e 500 custodiados – serviço com funcionamento mínimo de 20 (vinte) horas semanais; e c) Unidades prisionais entre 501 e 1200 custodiados – serviço com funcionamento mínimo de 30 horas semanais.

68. Já a tipificação das equipes, denominadas Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), no âmbito da PNAISP, é a seguinte:

I – para unidades com até 100 (cem) custodiados: a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I; ou b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental;

II – para unidades que mantêm entre 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) custodiados: a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II; ou b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental;

III – para unidades que mantêm entre 501 (quinhentos e um) até 1200 (um mil e duzentos) custodiados: a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III.

§ 1º A Equipe de Atenção Básica tipo I será composta de: I - 1 (um) enfermeiro; II - 1 (um) médico; III - 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem; IV - 1 (um) cirurgião-dentista; e V - 1 (um) técnico ou auxiliar de saúde bucal.

§ 2º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental terá a mesma composição definida no § 1º acrescida de: I – 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental; II – 2 (dois) profissionais selecionados entre as ocupações a seguir: a) fisioterapia; b) terapia ocupacional; c) psicologia; d) assistência social; e) farmácia; ou f) enfermagem

§ 3º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II será composta de: I - 1 (um) enfermeiro; II - 1 (um) médico; III - 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem; IV - 1 (um) cirurgião-dentista; V - 1 (um) técnico ou auxiliar de saúde bucal; VI - 1 (um) psicólogo; VII - 1 (um) assistente social; VIII - 1 (um) profissional selecionado entre as ocupações a seguir: a) fisioterapia; b) psicologia; c) assistência social; d) farmácia; e) terapia ocupacional; f) nutrição; ou g) enfermagem

§ 4º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental terá a mesma composição definida no § 3º acrescida de: I – 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental; II – 2 (dois) profissionais selecionados entre as ocupações a seguir: a) fisioterapia; b) psicologia; c) assistência social; d) farmácia; e) terapia ocupacional; ou f) enfermagem

§ 5º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III terá a mesma composição da Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental, definida no § 4º.

69. Os valores de repasse estabelecidos no âmbito da PNAISP por serviço constituído variam de acordo com as características da população de referência, tais como quantidade, perfil epidemiológico e tipificação no âmbito da Justiça Criminal (notadamente, presos comuns e pacientes judiciários).

70. Tais recursos a serem transferidos, a título de incentivo, terão como piso o valor de uma equipe da atenção básica mínima, por 6 horas semanais – R\$ 3.957,50 – e, como teto, um serviço composto por equipe de atenção básica completa, equipe de saúde bucal e o componente psicossocial, para 30 horas semanais – R\$ 42.949,96. Soma-se a esse valor um recurso definido como “compensatório”, de acordo com as características socio sanitárias do município que conta com a unidade prisional a ser reconhecida pelo serviço habilitado. Tal compensação poderá variar de 5% a 70% e será acrescida ao valor do serviço. Soma-se ainda o financiamento complementar por parte da Secretaria Estadual de Saúde, correspondente a 20% do total do incentivo do governo federal.

71. As diretrizes da PNAISP, do mesmo modo, pautam-se em estratégias de organização, gestão e gerenciamento, em uma lógica socioterritorial (por meio de planos de regionalização e a qualificação de “recortes” subnacionais) e também no trabalho em redes e na organização dos conjuntos de ações de média e alta complexidade. Promovem, ademais, a pactuação intergestores; os processos de governança, o estabelecimento de critérios para habilitação de entes federativos (com observância sobre a capacidade técnica dos entes) e o fortalecimento da capacidade de planejamento, gestão e monitoramento da política de saúde em todos os níveis de governo.

72. Em 24 de abril de 2014, foi formado, no Estado de Pernambuco, o Comitê Gestor da PNAISP, com os seguintes órgãos componentes: 1) Coordenação de Saúde Prisional e Diretoria de Controle de Doenças e Agravos – Secretaria Estadual de Saúde; 2) Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS/PE); 3) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 4) Secretaria Executiva de Ressocialização; 5) Apoio institucional do Ministério da Saúde.

73. Ademais, foi realizada seleção simplificada para a contratação de 88 profissionais<sup>4</sup> da área de saúde para atuação exclusiva no Complexo do Curado, conforme edital publicado por meio da Portaria Conjunta SAD/SESDH nº 40, de 8 de abril de 2014 (**Anexo X**).

74. Concluída a fase de seleção, realizou-se a Solenidade de Abertura e Acolhimento dos Novos Profissionais da Área de Saúde, no dia 2 de julho, nas instalações do Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (**Anexo XI**).

75. A alínea “a” do parágrafo 20 da Resolução da Corte IDH, determinou ao Estado brasileiro a elaboração e implementação de plano emergencial em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação dessas doenças.

76. Nesse sentido, em 5 de junho de 2014, foi realizada oficina de planejamento com gestores da Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES/PE), da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e técnicos em saúde do Complexo do Curado. Em 11 de junho de 2014, foi criado plano emergencial relacionado à atenção médica (**Anexo XII**).

---

<sup>4</sup> 11 médicos clínicos; 12 enfermeiros; 11 técnicos de enfermagem; 11 odontólogos; 11 auxiliares de saúde bucal; 11 assistentes sociais; 11 psicólogos; 1 médico psiquiatra; 1 médico ginecologista; 1 terapeuta ocupacional; 1 fonoaudiólogo; 1 farmacêutico; 1 farmacêutico bioquímico; 2 técnicos de laboratório; e 2 técnicos de radiologia.

77. No que se refere à implementação do “Programa Mais Médicos”<sup>5</sup>, do governo federal, o governo estadual sinalizou interesse em adesão. O Ministério da Saúde informa que o “Programa Mais Médicos”, no atual formato, só atende a unidades de privação de liberdade com até cem pessoas. Analisa-se a possibilidade de expansão do Programa para o Sistema Prisional para o início de 2015.

78. O Estado de Pernambuco tem buscado aplicar um monitoramento integrado entre as Secretarias-Executivas que integram a SEDSDH<sup>6</sup>, priorizando ações voltadas a grupos de maior vulnerabilidade, tais como pessoas LGBT, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas soropositivas, pessoas com hepatites e gestantes.

79. Foram utilizadas equipes de saúde psicossocial, qualificadas para confeccionar Cartão SUS das pessoas privadas de liberdade, de forma a garantir as marcações de consultas, exames e cirurgias realizadas pela Rede SUS. Também foi implantada no Complexo uma equipe de Assistência Social, para articular junto aos Hospitais de referência do Estado o acesso das pessoas privadas de liberdade às especialidades médicas e seus devidos tratamentos.

80. Foi implantado, em abril de 2012, no PJALLB, um Grupo Tático de Assistência à Saúde – GTAS, para garantir as escoltas, custódias e encaminhamentos das urgências às redes de saúde externas.

---

<sup>5</sup> A Presidência da República, mediante a lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 instituiu o Programa “Mais Médicos” com o objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; desenvolver conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS, indicando que para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, devem ser adotadas, entre outras, a promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

<sup>6</sup> Integram a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH) a Secretaria-Executiva de Coordenação da Gestão (SECOGE), Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Ação Social (SEDAS), Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e Secretaria-Executiva de Ressocialização (SERES).



81. Com relação à contenção da propagação de doenças contagiosas entre os internos, a Secretaria-Executiva de Ressocialização de Pernambuco informou que são realizadas periodicamente campanhas de vacinação contra tétano, hepatite, sarampo e demais doenças infectocontagiosas, de acordo com o calendário vacinal do Ministério da Saúde.

82. Entre 11 e 23 de novembro de 2013, foi realizado mutirão para prevenção, controle e detecção de casos novos de tuberculose no PJALLB em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde. Entre 5 e 10 de dezembro de 2013, foi realizado um mutirão de prevenção, controle e tratamento de casos novos de hanseníase no PJALLB em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

83. Foram construídas duas novas salas de observação, sendo uma na Unidade Prisional PAMFA, com 26 leitos, e a outra na Unidade Prisional PFDB, com 24 leitos. Ademais, foram realizadas reformas na estrutura física do pavilhão de recuperação, existente na Unidade Prisional PJALLB, que antes contava com 32 leitos, e passou a ter 52 leitos. Salienta-se que em todas as salas de observação há leitos de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas.

84. No tocante às ações direcionadas ao tratamento dos casos de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), AIDS e hepatites, foram criados e implantados instrumentos específicos para registro e acompanhamento de casos das referidas doenças nas unidades prisionais. Foram identificados e acompanhados 129 casos de AIDS, em 19 unidades comunicantes.

85. A SERES/PE, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, realizou duas capacitações para executores de testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites. Como resultado,

foram capacitados quarenta e cinco profissionais da área de enfermagem que atuam atualmente nas unidades.

86. Ademais, foi realizada Oficina de Atualização e Aconselhamento em DST/AIDS/Hepatites, para vinte e cinco profissionais (assistentes e psicólogos), para a realização de aconselhamento pré-testes e pós-testes em HIV/Sífilis/Hepatites, bem como realização de ações educativas em prevenção. Em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, foram disponibilizados 200 kits para as seis unidades executoras de testes rápidos, totalizando 4.800 unidades de testes para esses agravos.

87. A SERES/PE implantou, ainda, programa de incentivo ao uso do preservativo feminino, que inclui o fornecimento dos produtos, por meio de parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, tendo sido disponibilizados 500 preservativos. Prevê-se ampliação desse programa ainda em 2014. Paralelamente, foi adotado programa de incentivo ao uso de preservativo masculino com distribuição mensal de quinze mil unidades.


88. Abaixo, seguem os resultados do I Mutirão de Detecção de Casos de Tuberculose/Hanseníase no Sistema Penitenciário:

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Pop. Carcerária</b>	<b>Nº de Sintomáticos Respiratórios e Suspeitos de Hanseníase Examinados</b>	<b>Nº de Casos de TB<sup>7</sup> e HAN<sup>8</sup> detectados</b>
PAISJ	1800	Tuberculose: 79	Tuberculose: 11
		Hanseníase:48	Hanseníase:08
PPBC	2100	Tuberculose:115	Tuberculose:09
		Hanseníase:34	Hanseníase:02
PIG	2780	Tuberculose: 182	Tuberculose: 13
		Hanseníase: 69	Hanseníase: 05
PJALLB	2943	Tuberculose: 1.180	Tuberculose: 26

<sup>7</sup> Tuberculose.

<sup>8</sup> Hanseníase.



		Hanseníase: 35	Hanseníase: 05
Total	9623	Tuberculose: 1.556	Tuberculose: 59(3,79%)
		Hanseníase: 186	Hanseníase: 20 (10,75%)

89. Em relação à higiene, é oportuno informar que, no âmbito da Gerência de Produção da SERES, funciona fábrica de produtos de limpeza, os quais são distribuídos nas unidades prisionais de Recife e Região Metropolitana. São produzidos cerca de dois mil litros de produtos por mês.

90. São distribuídos, semestralmente, seiscentos conjuntos de limpeza e de higiene bucal para as pessoas privadas de liberdade atualmente recolhidas no Complexo Prisional do Curado.

91. A SERES/PE informa que, com os recursos constantes da rubrica do programa estadual “Pernambuco no Batente”, foi reformada a cozinha do PJALLB, dotando o recinto com padaria, câmara de resfriamento rápido, dois banheiros, área de lavagem de panelas, câmara fria, duas dispensas, depósito, área de recepção e pesagem, sala de compressores, depósito de gás, área de lixo e almoxarifado.

92. Com a ativação da nova cozinha no PJALLB, haverá a possibilidade de melhorar, ainda mais, as condições de higiene, na produção dos alimentos, bem como prevenir a propagação de doenças de veiculação hídrica, aumentando o bem-estar das pessoas privadas de liberdade no interior da citada unidade prisional. Vale salientar que todos os utensílios e

equipamentos necessários ao pleno funcionamento de uma cozinha industrial serão disponibilizados.

93. Haverá, ainda, a possibilidade de utilização do espaço como escola, o que, por sua vez, permitirá a capacitação dos detentos lotados nas unidades do Complexo do Curado, aumentando o potencial de ressocialização.

## **V – DA QUESTÃO DA SUPERLOTAÇÃO E DA SUPERPOPULAÇÃO**

94. Primeiramente, faz-se necessário expressar que foram implementadas diversas ações com o objetivo de dirimir a situação de superlotação no Estado de Pernambuco. Foram aprovados projetos, tanto de origem estadual, quanto em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos prisionais, masculinos e femininos, com o objetivo de prover ampla infraestrutura e ambiente propício à ressocialização, partindo do entendimento de que a superlotação não pode ser superada apenas com a construção de novos presídios.

95. Nas dependências do PJALLB, encontra-se em construção pavilhão com capacidade para 325 presos, com previsão para conclusão da obra para maio de 2015. Em 17 de maio de 2014, foi concluída a reforma de pavilhão do PJALLB, que gerou 320 vagas adicionais na unidade prisional.

96. Entre 2011 e 2015, terão sido geradas, no Estado de Pernambuco, 10.097 novas vagas, conforme as tabelas abaixo listadas.

### **Vagas geradas em 2012**

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Vagas Geradas</b>
Arcoverde (PABA)	120
Canhotinho (CRA)	100
Caruaru (PJPS)	283
Petrolina (PEDG)	80
Bom Conselho	46

Carpina	32
Exú	32
Gameleira	18
Gravatá	36
Ibimirim	36
Itambé	46
Pedra	36
Ribeirão	30
Venturosa	36
Vicência	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>953</b>

**Vagas geradas em 2013**

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Vagas Geradas</b>
Canhotinho (CRA)	44
COTEL	400
Petrolina (PEDG)	137
Goiana	80
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>661</b>

**Vagas sendo geradas em 2014**

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Vagas Geradas</b>
Tacaimbó	920
Santa Cruz do Capibaribe	166
PJALLB	320
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.406</b>

**Previsão de geração de vagas para o ano de 2015**

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Vagas Geradas</b>
Centro Integrado de Ressocialização – Itaquitinga	3.126
Complexo Prisional de Araçoiaba - Araçoiaba	2.754
Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru	819
Floresta	240
Bonito	34
Catende	36
Ferreiros	36
Surubim	36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.077</b>

97. Houve diminuição da quantidade de privados de liberdade no Pavilhão “N” do PJALLB, de seiscentas para quatrocentas pessoas alojadas. As celas provisórias que antes existiam no local foram demolidas. Iniciou-se planejamento de engenharia e arquitetura para reforma do Pavilhão Galpão. Uma vez concluídas as obras, serão transferidos os quatrocentos apenados remanescentes do Pavilhão “N” às novas instalações do Pavilhão Galpão, portanto, desativando totalmente o Pavilhão “N”.

98. A partir de 28 de abril de 2014, por meio de **mutirão carcerário**, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, foi realizada análise de todos os processos relativos às pessoas privadas de liberdade no Complexo, com o objetivo de verificar quais detentos possuíam direito a possíveis benefícios em esfera de execução penal. Houve, ainda, análise de juízes acerca da necessidade de manutenção da prisão daqueles que haviam cometido crimes de menor potencial ofensivo.

99. Nas três unidades do Complexo Prisional do Curado, foram concedidos 836 benefícios, discriminados abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>
Progressão de regime para o aberto	27
Progressão para o regime semi-aberto	353
Livramento condicional	168
Extinção de pena	33
Indulto	1
Liberdade provisória	191
Medida cautelar diversa da prisão	63

100. No que se refere à transferência de pessoas privadas de liberdade, a SERES/PE realizou levantamento, em que foi identificada a existência de 540 pessoas privadas de liberdade sentenciadas que não mais possuem processos em aberto, estando aptas para transferência à Penitenciária Prof. Barreto Campelo. Em todos os casos, solicitaram-se aos juízes da 1ª e da 2ª Varas de Execução as devidas autorizações. Já foram realizadas 297 transferências.

*Fotografias referentes ao início das obras das sete unidades prisionais do Complexo Prisional de Araçoiaba*





*Fotografias referentes às obras da unidade prisional de Santa Cruz do Capibaribe*





*Fotografias referentes às obras da unidade prisional de Tacaimbó*







## VI – DA ELIMINAÇÃO DA PRESENÇA DE ARMAS

101. Por meio do trabalho realizado pela Superintendência de Segurança Penitenciária (SSPEN), Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica (GISO) e Centro Integrado de Inteligência e Defesa Social (CIIDS), além da utilização de equipamentos, tais como detectores de metais e esteira provida de raio-X, foram intensificados os trabalhos, visando coibir e apreender materiais proibidos no interior das unidades prisionais.

102. Em 2013, foram apreendidos 4 (quatro) armas de fogo, cerca de 800 (oitocentas) facas artesanais/industriais, 721 (setecentos e vinte e um) aparelhos celulares, 380 (trezentos e oitenta) *chips* de celular, 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) carregadores de celular, 73 (setenta e três) quilos de maconha, 8 (oito) quilos de crack, 350 (trezentos e cinquenta) quilos de cocaína e 560 (quinhentos e sessenta) comprimidos psicotrópicos.

103. Ademais, foram instaladas telas de proteção nas muralhas e alambrados internos, com o objetivo de isolar os pavilhões, assim como auxiliar no reforço das guaritas de segurança e ampliação dos serviços de inteligência.

104. A partir de abril de 2014, a Superintendência de Segurança Penitenciária – SSPEN da SERES/PE passou a monitorar, semanalmente, os seguintes indicadores: crimes violentos letais intencionais; fugas; agressões ao reeducando; tentativa de homicídio; distúrbios; apresentação de pessoas privadas de liberdade; revistas em cela; materiais ilícitos ou proibidos; conflito de convívio; representante de pavilhão; eliminação das construções irregulares no interior dos pavilhões; cantinas; limpeza nas unidades; lixo; sindicância; controle do emprego de munições; falta ao serviço.

105. Além das atividades acima citadas, foram definidas metas, para o ano de 2014, para a realização de revistas nas celas e pavilhões dos estabelecimentos prisionais da SERES/PE, incluindo as três unidades do Complexo Prisional do Curado, sendo estipulada a obrigatoriedade da realização de dez a catorze revistas em celas nos presídios masculinos, e de nove a treze em celas das unidades femininas, semanalmente, para que se atinjam os índices desejados. Tal atividade é monitorada semanalmente pelo Superintendente de Segurança Penitenciário (**Anexo XIII**).

106. Sem prejuízo das revistas das celas pela SSPEN, foram realizadas quinze “Operações Revistas”, em 2014, pelos agentes de segurança penitenciários, em conjunto com a Gerência de Operações de Segurança e da Polícia Militar do Estado de Pernambuco – auxiliada pelo seu Batalhão de Polícia de Choque, Companhia Independente de Policiamento com Cães e Companhia Independente de Operações Especiais (**Anexo XIV**).

107. Cumpre assinalar, ainda, que são realizadas reuniões semanais na SEDSDH para monitoramento das ações no sistema penitenciário, além de outras reuniões envolvendo o Ministério Público de Pernambuco e o Poder Judiciário estadual, visando a debater as medidas provisórias e a solucionar os problemas apontados.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE RESPEITO À VIDA E À INTEGRIDADE PESSOAL DE TODOS OS DETENTOS, FUNCIONÁRIOS E VISITANTES DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO**

108. Inicialmente, faz-se necessário apresentar o plano de segurança pública vigente em âmbito estadual, denominado **Pacto Pela Vida**, que instaurou modelo de gestão com foco em resultados e que estabeleceu o monitoramento das ações por meio de câmaras setoriais, entre as quais a Câmara do Sistema Penitenciário. O Pacto visa tratar da segurança pública de forma integrada com a participação das forças de segurança do Estado de Pernambuco, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, assim como de outros parceiros, como a Associação das Mães e Familiares das Pessoas Privadas de Liberdade.

109. Cumpre ressaltar que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, instituído por meio do Decreto nº 33.373, de 8 de maio de 2009, órgão cuja atuação se converteu em importante instrumento de controle social de violação aos direitos humanos dentro das unidades de custódia públicas e privadas, foi criado no esteio do referido Pacto.

110. O Estado brasileiro informa, ainda, que o **SIAP – Sistema Integrado de Administração Penitenciária** – encontra-se em fase de implantação em todo o Sistema Prisional de Pernambuco, desde o mês de maio de 2014, o qual usará tecnologia de ponta, como a biometria e o controle dos recursos de informação do Sistema Prisional, monitorando

os dados das pessoas privadas de liberdade e dos familiares em diversas áreas técnicas, como saúde, educação, trabalho e jurídico.

111. O SIAP também permitirá a identificação de visitantes e funcionários por meio de biometria, disponibilizando informações importantes como a situação penal das pessoas privadas de liberdade, possibilitando ainda, e em tempo real, maior controle e monitoramento da totalidade das mesmas nas unidades prisionais.

112. Além disso, o Sistema possibilitará uma maior precisão nas informações sobre os dados prisionais e das pessoas que entram nos estabelecimentos penais do Estado de Pernambuco. O monitoramento será diário e de forma integrada com outros sistemas e tecnologias corporativas. Haverá foco nos processos de identificação e movimentação carcerária, pastas jurídicas e pareceres psicossociais.

113. Em julho de 2013, foi implantado o **Circuito Fechado de TV (CFTV)** no Complexo, que consiste em serviço de contratação de videomonitoramento por meio de câmeras de circuito interno, possibilitando a captura, transmissão, gerência, análise inteligente, armazenamento, monitoramento e operação de imagens das principais áreas de segurança, rotas de acesso, locais de aglomeração, bem como os perímetros interno e externo das unidades do Complexo, auxiliando as forças de segurança a inibir, a qualquer tempo, tentativas contra a segurança dos estabelecimentos.

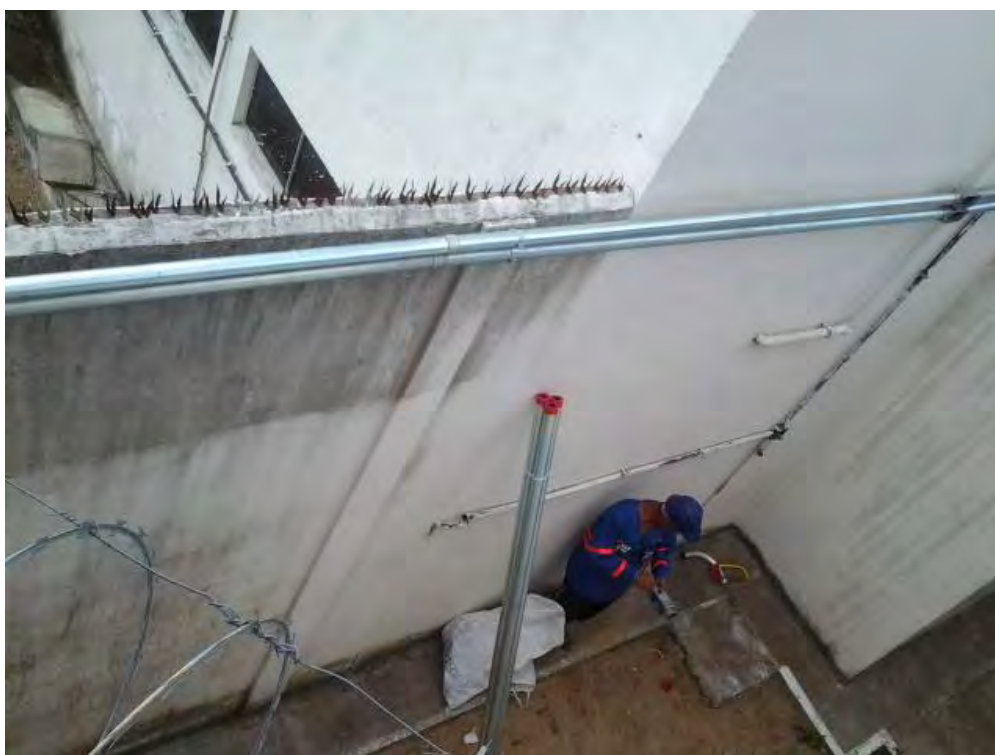
114. As imagens geradas por esse Sistema serão gravadas, e mantidas nos servidores por um período de trinta dias, podendo ser exportadas para dispositivos móveis de mídia, como *pen drives*, HDs externos, ou ser gravadas diretamente em CDs ou DVDs, para realização de *backups*.

115. Atualmente já existem quarenta e seis câmeras, das quais quatro são móveis, vinte fixas internas, vinte e duas fixas externas, instaladas no Complexo, com planejamento de expansão para um total de 76, até o final do ano de 2014. O serviço de monitoramento foi iniciado nas unidades PAMFA e PFDB, no mês de maio de 2013. O PJALLB teve o monitoramento iniciado em junho de 2013.

116. Considerando a importância das três unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado e a preocupação do governo estadual em garantir melhores condições de segurança, bem como um controle mais eficaz nas unidades prisionais sob sua responsabilidade, constatou-se a necessidade de implantação do monitoramento de imagens,

por meio do Circuito Fechado de TV (CFTV), possibilitando, dessa forma, uma melhor fiscalização nos processos relacionados à segurança e ressocialização. Segue, em anexo, a Topologia referente ao CFTV do CPC (**Anexo XV**).

117. Em março de 2014, foram instalados **Bloqueadores de Sinal de Radiocomunicação (BSR)**<sup>9</sup> no interior do Complexo. Atualmente, encontram-se em fase de implantação e respectivos ajustes, com previsão de conclusão ainda este ano. Os bloqueadores visam a coibir o uso de aparelhos celulares. Prevê-se a ampliação desse serviço aos demais estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.



118. Houve, ainda, o **Censo Penitenciário**, que visou obter informações socioeconômicas das pessoas privadas de liberdade e traçar seus respectivos perfis, subsidiando, assim, o planejamento e a aplicação de políticas penitenciárias mais adequadas e voltadas à ressocialização.

119. O Censo deu-se por meio de coleta biométrica, tirada de fotografia dos detentos, e do preenchimento de questionário composto por 32 perguntas. Os dados coletados foram

---

<sup>9</sup> Os BSRs bloqueiam os sinais das redes CDMA, GSM, DCS, FAWA/WLL, 3G e 4G.

inseridos em sistema de informação desenvolvido especificamente para o Censo, por meio de base de dados unificada e segura.

120. O Censo Penitenciário de Pernambuco traçou diagnóstico para os órgãos competentes, estabelecendo artifícios de controle e monitoramento das ações de investimento, identificando suas prioridades, desse modo, consubstanciando programas e projetos no Sistema Prisional.

121. Atualmente, a Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco vem desenvolvendo projetos para a aplicação de novos modelos de gestão, em busca da efetiva ressocialização dos reclusos, bem como da implantação de políticas públicas voltadas a eles.

122. Encontra-se implantado um núcleo da Ouvidoria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SESDDH) nas dependências do Complexo Prisional do Curado, a qual funcionará nas dependências do Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo, com atuação de forma itinerante nas três unidades prisionais, voltadas exclusivamente para a oitiva das pessoas privadas de liberdade ali recolhidas, cujo funcionamento começou no mês de maio de 2014. Essa Ouvidoria servirá como elo entre o privado de liberdade e a Secretaria, podendo ele, de forma livre, expor seus anseios e reclamações.

123. A Ouvidoria da SEDSDH está providenciando o fornecimento dos dados referentes às denúncias recebidas dos detentos, especificamente no que concerne à prática de violência pelos denominados “chaveiros”, para que a SERES seja cientificada e tome as providências necessárias à extinção definitiva da referida figura.

124. **O Núcleo de Apoio a Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade (NAFAR)** é uma forma adicional de se ter conhecimento e controle dos fatos ocorridos no interior das unidades prisionais. Funciona nas dependências da SERES/PE, como espaço destinado ao atendimento de familiares de pessoas privadas de liberdade. Possibilita a escuta e a ampliação dos vínculos com o Sistema Penitenciário, além de direcionar o atendimento aos setores competentes para buscar a resolução de questões que surgem entre as pessoas privadas de liberdade, familiares, profissionais do sistema, entre outros. O Núcleo ouve o familiar, e a depender da necessidade deste, intervém buscando a solução do problema apresentado, ou informando a legalidade da ação desenvolvida, julgada pelo usuário como inconsistente.

125. Por sua vez, o **Centro de Apoio à Família do Reeducando (CAF)** foi instalado na área externa do Presídio Juiz Antonio Luis Lins de Barros (PJALLB). O CAF volta-se ao atendimento das necessidades dos familiares com relação às demandas dos seus parentes, pessoas privadas de liberdade, nas áreas de saúde, psicossocial, jurídica, de trabalho, educação, bem como de encaminhamentos para retirada de documentos em geral.

126. Tendo em vista a divisão do antigo Presídio Aníbal Bruno em três unidades prisionais distintas, com gestões independentes em todos os aspectos, tanto os administrativos quanto os operacionais, e visando a proporcionar uma padronização das medidas administrativas, que envolvessem implantações, ou mudanças de rotinas, nas áreas de segurança interna, foi criado o **Conselho Deliberativo do Complexo Prisional do Curado (Anexo XVI)**.

127. O Conselho reúne-se semanalmente sob a presidência do Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco, cujas reuniões tratam de assuntos que objetivam proporcionar melhores condições de segurança e bem-estar aos servidores públicos, às empresas privadas prestadoras de serviço, aos familiares das pessoas privadas de liberdade, além dos apenados, hoje recolhidos no Complexo.

128. É importante informar que, no dia 13 de junho do corrente ano, ocorreu a solenidade comemorativa da 100ª Reunião do Conselho Deliberativo do Complexo Prisional do Curado, nas instalações do PJALLB.

129. Em resposta a um dos encaminhamentos da reunião do dia 11 de junho na Procuradoria da República em Pernambuco, já se encontram em fase de fabricação os contêineres fechados para o acondicionamento de resíduos sólidos, com mão de obra carcerária, a fim de serem utilizados no PJALLB e PAMFA, uma vez que, no PFDB, tais materiais já são utilizados (**Anexo XVII**). Foram adquiridos os materiais abaixo identificados:

<b>Discriminação do material</b>	<b>Quantidade</b>
Chapa de ferro preto, com espessura de 1/8", com largura de 1,20 metros, com comprimento de 3,00 metros, sem acabamento.	60 unidades
Chapa de 142 x 1	15 unidades

Cantoneira de ferro, no formato canto em 90 graus, do tipo perfil pesado, 3/4" x 1/8".	30 unidades
Cantoneira de ferro, no formato "I", do tipo perfil de 1/2 x 1/8", para serralharia, vara com 3 metros.	90 unidades
Cantoneira de aço, no formato "U", de 2", em chapa 18, medindo 5,50 metros x 0,30 cm de altura, para sustentação e fixação de porta de enrolar.	
Eletrodo de ferro fundido, para soldagem, com bitola de 1/8", tipo vareta.	90 Kg
Varão maciço de 1" (barra mecânica)	15 unidades
Substância líquida antiferrugem (Zarcão)	15 Galões
Tinta esmalte sintético, para metal, na cor azul brilhante.	30 Galões
Rodízio de 4", em aço e polipropileno.	60 unidades

130. Em substituição aos quarenta policiais militares que atuavam no antigo Presídio Professor Aníbal Bruno, foram lotados 234 (duzentos e trinta e quatro) agentes penitenciários no Complexo do Curado, além dos 38 (trinta e oito) que já se encontravam lotados no Complexo.

131. Somando-se os 40 (quarenta) que atuam em caráter voluntário, atualmente, há 312 (trezentos e doze) agentes penitenciários atuando no Complexo, além de 46 (quarenta e seis) agentes da Gerência de Operações de Segurança.

132. Ressalta-se que já foi autorizado novo concurso público para o ingresso de outros 200 (duzentos) agentes de segurança penitenciária, ainda para o ano de 2014 (**Anexo XVIII**). Também foi autorizado pelo governo estadual o início do curso de formação para a nomeação de cento e vinte candidatos aprovados no último concurso público para agente penitenciário, que estão classificados no quadro de reserva da Região Metropolitana do Recife.

133. A **Gerência de Operações de Segurança (GOS)** foi instalada no PAMFA, em julho de 2011, com a incumbência de programar, coordenar e supervisionar as atividades de segurança das unidades prisionais, além de realizar inspeções, custódias, escoltas e diligências



de pessoas privadas de liberdade, mantendo vigilância e orientação quanto à prevenção de riscos e à segurança interna prisional.

134. Com essas medidas, foi possível a elevação do número de servidores envolvidos na área de segurança, uma vez que, anteriormente a essa situação, por ocasião da outorga das medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os trabalhos eram realizados por apenas 40 (quarenta) policiais militares, os quais foram substituídos pelos novos agentes, devidamente treinados e capacitados para os afazeres penitenciários.

135. Por meio da criação da **Comissão de Identificação Nominal**, foi adotada a realização semestral de totalidade nominal das pessoas privadas de liberdade. A Comissão é responsável pela coordenação da execução de contagem nominal dos detentos.

136. Além disso, cumpre ressaltar que a Escola Penitenciária de Pernambuco promove regularmente  **cursos de capacitação de servidores**, visando à qualificação dos servidores penitenciários.

## **VIII – DA ELIMINAÇÃO DA PRÁTICA DE REVISTAS HUMILHANTES**

137. Por meio da Portaria nº 3/2014 da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Recife, de 28 de abril de 2014, **a realização de revista íntima foi terminantemente vetada**, mediante suspensão cautelar, no âmbito de todas as unidades prisionais sob jurisdição da 1ª Vara, o que inclui o Complexo Prisional do Curado (**Anexo XIX**).

138. A referida Portaria define como revista corporal ou revista íntima a prática voluntária, sugerida ou determinada de desnudamento total ou parcial de pessoas para averiguação, inspeção ou observação da intimidade corporal ou genitália, mediante uso de espelhos ou não, agachamento total ou parcial, ou qualquer outra forma invasiva corporal que incida em tratamento desumano ou degradante.

139. Na mesma linha de pensamento, foi aprovado em 4 de junho de 2014, pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados para análise e votação, o Projeto de Lei nº 480/2013, que proíbe a revista íntima em presídios do país. Tal projeto recomenda o uso de equipamentos eletrônicos, como detectores de metais, entre outros, para evitar o constrangimento aos visitantes dos detentos.

## **IX – CONCLUSÃO**

140. O Estado brasileiro apresentou na presente manifestação as ações empreendidas para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade e das pessoas presentes no Complexo Prisional do Curado, beneficiários das medidas provisórias outorgadas pela Colenda Corte. O Estado compreende que ainda restam muitos desafios a serem superados, porém é visível que avanços puderam ser logrados.

141. O Estado brasileiro compromete-se a enviar informações atualizadas acerca das ações adotadas para o cumprimento das medidas provisórias outorgadas por essa Egrégia Corte Interamericana referentes ao Complexo Prisional do Curado, no Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que reafirma seu compromisso com a Corte e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

2 de outubro de 2014.

### **Lista de anexos**

**Anexo I** – Ata da reunião do dia 11 de junho de 2014, na Procuradoria da República em Pernambuco.

**Anexo II** – Ata da reunião do dia 28 de agosto de 2014, na Procuradoria da República em Pernambuco.

**Anexo III** – Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 – Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

**Anexo IV** – Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 – Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

**Anexo V** – Decreto nº 33.373, de 8 de maio de 2009, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Pernambuco.

**Anexo VI** – Lei 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Anexo VII** – Lista de Candidatos aprovados Edital 01/2014 para o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, de 27 de maio de 2014.

**Anexo VIII** – Programação do Seminário sobre Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Pernambuco.

**Anexo IX** – Programação da Oficina “Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade e o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura”.

**Anexo X** - Portaria Conjunta SAD-SESDH nº 40, de 8 de abril de 2014.

**Anexo XI** – Cronograma de atividades para o período de adaptação dos novos profissionais de saúde.

**Anexo XII** – Plano emergencial de saúde.

**Anexo XIII** – Cronograma de revistas nas unidades prisionais e mapa de resultados.

**Anexo XIV** – Mapa de monitoramento da SSPEN.

**Anexo XV** – Circuito fechado de TV.

**Anexo XVI** – Atas das reuniões do Conselho Deliberativo do Complexo do Curado.

**Anexo XVII** – Materiais para confecção de lixeiras.

**Anexo XVIII** – Autorização para realização de concurso público.

**Anexo XIX** – Portaria 003/2014 da 1ª Vara Regional de Execução Penal.